

PROGRAMA DE APOIO ÀS FEDERAÇÕES

PAF – 5ª EDIÇÃO

REGULAMENTO GERAL 2021

Brasília, 11 de dezembro de 2020.

SUMÁRIO

1. CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
2. CAPÍTULO II – DO CONCEITO	6
3. CAPÍTULO III – DA FINALIDADE.....	7
4. CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS.....	7
Seção I – Da Competência do PAF.....	7
Seção II – Das Competências das Federações	7
5. CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA	8
6. CAPÍTULO VI – DOS BENEFÍCIOS.....	9
7. CAPÍTULO VII – DA CELEBRAÇÃO E PUBLICIDADE	9
8. CAPÍTULO VIII – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO E PROJETO	10
Seção I – Da Adesão e Compromisso ao PAF	10
Seção II – Do Projeto e seu Plano de Trabalho.....	10
Seção III – Do Documento do Plano de Trabalho	11
Seção IV– Da Análise do Plano de Trabalho	12
9. CAPÍTULO IX – DOS CARGOS E FUNÇÕES.....	13
Seção I – Dos Recursos Humanos.....	13
10. CAPÍTULO X – DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO	15
11. CAPÍTULO XI – DO ORÇAMENTO, BENEFÍCIO E PAGAMENTO	17
12. CAPÍTULO XII – DAS VEDAÇÕES.....	20
13. CAPÍTULO XIII – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS	21
Seção I – Das Alterações	21
Seção II – Dos Documentos para Emissão da Ordem de Início.....	22
Seção III – Dos Documentos de Execução e Comprovação de Utilização dos Benefícios	23
14. CAPÍTULO XIV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO	27

15. CAPÍTULO XV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	28
Seção I – Da Análise de Prestação de Contas	28
Seção II – Empenho, Liquidação e Pagamento dos RPAs	30
16. CAPÍTULO XVI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA	31
17. CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS	31

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este Regulamento tem como objetivo normatizar a gestão dos projetos celebrados entre a **Confederação Brasileira do Desporto Escolar – CBDE** e as Federações Estaduais e Distrital do Desporto Escolar, incluindo a definição de benefícios para cada entidade, a forma de execução do projeto e a prestação de contas, considerando-se que os benefícios são oriundos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 7.984, de 8 de abril de 2013 e alterada pela Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º – A Confederação Brasileira de Desporto Escolar, designada pela sigla CBDE, é filiada à *International School Sport Federation (ISF)*, à Federação Internacional de Escolas Católicas (FISEC) e reconhecida pelo Comitê Olímpico Brasileiro (COB). Trata-se de uma entidade privada, sem fins lucrativos, de caráter desportivo educacional integrante do Sistema Nacional do Desporto (SND) e membro do Conselho Nacional do Esporte - CNE.

Parágrafo Único: O Desporto educacional é praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hiper competitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer/esporte; caracterizado pelo fomento e aquisição inicial dos conhecimentos desportivos que garantam competência técnica na intervenção desportiva, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento qualitativo e quantitativo da prática desportiva em termos recreativos.

Art. 3º – Na aplicação deste Regulamento, deverão ser consideradas as seguintes definições:

§1º. *Programa de Apoio às Federações (PAF):* o programa disponibiliza benefícios para que as Federações Estaduais e Distrital do Desporto Escolar os utilizem para a realização de ações de sua atividade fim;

§2º. *Coordenação do Programa de Apoio às Federações da Confederação Brasileira do Desporto Escolar:* área responsável pelo planejamento das ações conjuntas com as Federações Estaduais e Distrital do Desporto Escolar, bem como pela análise, aprovação, disponibilização, acompanhamento dos processos:

- I. de adesão das Federações;
- II. de aprovação e execução dos Planos de Trabalho; e,
- III. das análises e aprovação da comprovação de utilização dos benefícios.

§3º. *Desporto Escolar:* aquele praticado por estudantes regularmente matriculados na Educação Básica, composta dos ensinos fundamental e médio, nos termos do Art. 29, §1º, do Decreto nº 7.984/2013;

§4º. *Plano de Trabalho:* é um documento que descreve um projeto a ser realizado, onde estão devidamente definidos a descrição detalhada do objeto, das metas a serem atingidas, das etapas ou fases da execução do objeto proposto e a forma de aplicação dos recursos;

§5º. *Etapa ou fase:* divisão existente na execução de uma meta, descrita no plano de trabalho;

§6º. *Meta:* parcela quantificável e programática do objeto descrita no plano de trabalho;

§7º. *Objeto:* produto do projeto, observado o Plano de Trabalho e as suas finalidades;

§8º. *Programa:* conjunto de ações que tenham por finalidade promover o fomento e o desenvolvimento, inclusive institucional;

§9º. *Projeto:* é um esforço temporário empreendido pelas Federações. Incluem um conjunto de ações com a finalidade de promover as atividades fim de cada Federação, como, por exemplo, as seletivas estaduais e competições interescolares. Ao aderir ao PAF e após a aprovação do Plano de Trabalho, a Federação estará habilitada para o recebimento dos benefícios que irão apoiar seus Projetos, conforme as condições que serão apresentadas neste Regulamento;

§10º. *Proponente:* Federação Estadual e Distrital do Desporto Escolar que manifeste interesse em firmar projeto com a CBDE, por meio do Termo de Adesão, juntamente com o Plano de Trabalho, acompanhados dos demais documentos solicitados;

§11º. *Tomada de Contas Interna:* processo administrativo conduzido por uma Comissão nomeada pela CBDE, destinado à apuração dos fatos, à identificação dos responsáveis e à quantificação do dano para fins de cobrança, em caso de rejeição das contas apresentadas pelas federações beneficiadas;

§12º. *Diligência:* instrumento que tem por objetivo a orientação sobre alterações, suplementação e/ou correção de inconsistências nos documentos apresentados, seja no formato digital e/ou físico.

Art. 4º – Na aplicação dos benefícios destinados às Federações, através dos recursos financeiros oriundos da Lei nº 13.756/2018, deverão ser observados os princípios gerais da Administração Pública, expostos no *caput* do art. 37 da CF/88, qual seja; os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência.

Art. 5º – A execução do PAF será realizada mediante a apresentação do Termo de Adesão e Compromisso, do Plano de Trabalho e da Ordem de Início emitida pela CBDE, visando a obtenção e disponibilização de benefícios para as Federações Estaduais e Distrital do Desporto Escolar, através do recurso financeiro previsto na Lei nº 13.756/2018, que objetivem o fomento, o desenvolvimento, a manutenção do desporto e a realização de eventos esportivos.

Art. 6º – A execução de plano de trabalho por meio do PAF somente poderá ser efetivada com as Federações Estaduais e Distrital do Desporto Escolar para a aplicação de objetos relacionados com suas atividades finalísticas e que disponham de condições técnicas para executá-los.

Art. 7º – Para o recebimento dos benefícios de que trata este Regulamento, as Federações Estaduais e Distrital do Desporto Escolar deverão, obrigatoriamente, observar e cumprir as exigências nele contidas, sem prejuízo de outras que lhes sejam formuladas em atos normativos correlatos.

CAPÍTULO II – DO CONCEITO

Art. 8º – O PAF foi criado pela CBDE em 2019, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das Federações Estaduais e Distrital do Desporto Escolar, filiadas à CBDE, de acordo com as metas previstas no planejamento estratégico da Confederação.

Art. 9º – Visando a continuidade das ações em 2021, como política de fomento às Federações para as diversas modalidades em prol do desporto escolar, o programa prevê a disponibilização de benefícios às Federações filiadas e em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 10 – O Desporto Escolar visa promover o acesso à prática desportiva regular de qualidade, com o objetivo de contribuir para a promoção do sucesso escolar dos alunos, de estilos de vida saudáveis e de valores e princípios associados a uma cidadania ativa.

CAPÍTULO III – DA FINALIDADE

Art. 11 – Apoiar as Federações disponibilizando benefícios para a realização de competições esportivas escolares, seletivas estaduais com vistas a participação nos eventos nacionais promovidos pela CBDE, eventos escolares virtuais e gestão técnica da entidade, visando o fomento, o desenvolvimento, a manutenção do desporto e a realização de eventos esportivos.

CAPÍTULO IV – DAS COMPETÊNCIAS

Seção I – Da Competência do PAF

Art. 12 – Compete à CBDE por meio do PAF, observadas as disposições deste Regulamento, do Estatuto, das normas, regulamentos e regras da CBDE e da legislação brasileira aplicável:

- I. Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo escolar dentro de seu sistema e em todas as suas manifestações;
- II. Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo ao nível escolar.

Seção II – Das Competências das Federações

Art. 13 – Compete às Federações, observadas as disposições deste Regulamento, do Estatuto, Políticas e Procedimentos da CBDE, do Estatuto da ISF, das normas, regulamentos e regras internacionais e da legislação brasileira aplicável:

- I. Normatizar, regulamentar, organizar, dirigir e fiscalizar o segmento esportivo escolar estadual, em todas as suas manifestações;

- II. Estabelecer a política e o planejamento estratégico do segmento esportivo ao nível escolar estadual;
- III. Representar o desporto escolar estadual podendo ser o interlocutor oficial junto às autoridades esportivas e governamentais estaduais e junto à CBDE;
- IV. Representar o Estado nas competições esportivas nacionais e internacionais organizadas pela CBDE, ou aquelas sancionadas por este, das modalidades definidas como esporte pela ISF, de administração do mesmo, viabilizando a participação das equipes estaduais do desporto escolar;
- V. Representar o Estado em eventos políticos-administrativos, técnico-científicos e outros organizados pela CBDE, viabilizando a participação de dirigentes, técnicos, atletas e profissionais brasileiros vinculados à Federação;
- VI. Encaminhar eletronicamente o Termo de Adesão e Compromisso, bem como, o Plano de Trabalho, conforme disposto no Art. 5º deste Regulamento;
- VII. Encaminhar eletronicamente as documentações para Prestação de Contas, conforme disposto no CAPÍTULO XV – Da Prestação de Contas deste Regulamento.

Parágrafo Único: As documentações devem ser encaminhadas eletronicamente para o e-mail: paf@cbde.org.br, e após análise da Área Técnica e envio de diligência, devem ser finalizados através da plataforma digital, visando o princípio da economicidade, eficiência e praticidade.

CAPÍTULO V – DA VIGÊNCIA

Art. 14 – O PAF 5 terá sua vigência para adesão das ações e solicitação dos benefícios conforme as seguintes datas:

- I. Gestão Técnica da Entidade, Seletivas e Competições Escolares e Eventos Virtuais Escolares:
 - a) **Data para envio do Termo de Adesão e Plano de Trabalho:** a partir de 15/12/2020;
 - b) **Data inicial da vigência:** 06/01/2021;
 - c) **Data final da vigência:** 30/11/2021.

II. Aquisição de Materiais e Equipamentos:

- a) **1º Período para solicitação:** 04/01/2021 a 29/01/2021;
- b) **2º Período para solicitação:** 03/05/2021 a 28/05/2021;
- c) **3º Período para solicitação:** 01/09/2021 a 27/09/2021.

CAPÍTULO VI – DOS BENEFÍCIOS

Art. 15 – O PAF 5 terá 4 linhas de ação com benefícios específicos para cada uma delas, que são:

- I. **Gestão Técnica da Entidade:** Contempla 01 (um) Coordenador Técnico, até 04 (quatro) Assistentes de Coordenador Técnico, 01 (um) Assistente de Comunicação.
- II. **Seletivas e Competições Escolares:** Contempla 01 (um) Supervisor de Modalidade, 01 (um) Supervisor de Arbitragem e Oficiais de Arbitragem.
- III. **Eventos Virtuais Escolares:** Contempla 01 (um) Supervisor de Eventos, 01 (um) Assistente de Suporte Técnico e Oficiais de Arbitragem.
- IV. **Aquisição de Materiais e Equipamentos:** Contempla material técnico esportivo, material de premiação, materiais para atendimento ao “Protocolo COVID-19” e kit placar eletrônico.

CAPÍTULO VII – DA CELEBRAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 16 – A celebração do Projeto será precedida de análise do Termo de Adesão e Compromisso e dos Planos de Trabalho, com manifestação conclusiva da CBDE, por meio da Coordenação do PAF, quanto ao atendimento das exigências formais e legais constantes deste Regulamento.

Art. 17 – Cada Federação terá atendimento por um analista específico da Coordenação do PAF, o qual será responsável pelo recebimento, análise e desdobramentos dos processos.

Parágrafo Único: A análise ficará restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração do Termo de Adesão e Compromisso e dos Planos de Trabalhos, e aos critérios objetivos definidos nos instrumentos, não cabendo responsabilização dos Analistas Técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelas Federações durante a execução do objeto do Plano de Trabalho.

Art. 18 – Assinarão, na plataforma digital, o Termo de Adesão e Compromisso, obrigatoriamente, a Federação proponente, devidamente representada por seu presidente e a CBDE enquanto concedente.

Parágrafo Único: Os Termos de Adesão e Compromisso serão disponibilizados no sítio eletrônico da CBDE (www.cbde.org.br), visando garantir os princípios da publicidade e transparência.

CAPÍTULO VIII – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO E PROJETO

Seção I – Da Adesão e Compromisso ao PAF

Art. 19 – A Federação Estadual e Distrital do Desporto Escolar interessada na adesão aos benefícios disponibilizados através do PAF, poderá encaminhar documentação a qualquer tempo, desde que esteja no prazo de vigência estipulado, conforme Art. 14.

Art. 20 – Será disponibilizado o modelo padrão do Termo de Adesão e Compromisso.

Parágrafo Único: O Termo de Adesão e Compromisso deverá ser preenchido, assinado, datado e enviado ao e-mail: paf@cbde.org.br, conforme orientações do Capítulo IV – Das Competências, na Sessão II – Das competências das Federações, deste Regulamento.

Seção II – Do Projeto e seu Plano de Trabalho

Art. 21 – Caberá à Federação Estadual e Distrital do Desporto Escolar interessada a apresentação do Plano de Trabalho à CBDE, contendo os objetivos do projeto, descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa das ações previstas, dos itens/bens a serem adquiridos, bem como sua viabilidade técnica, custos, fases ou etapas e prazos de execução, com o claro estabelecimento da relação entre o projeto e a atividade-fim, sendo vedados os projetos para as atividades-meio, conforme modelo de Plano de Trabalho.

Art. 22 – O Plano de Trabalho deverá ser encaminhado à CBDE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir do início da execução do projeto e deverá conter os seguintes documentos anexados:

- I. Ofício de solicitação assinado pelo presidente da Federação e dirigido ao presidente da CBDE;
- II. Calendário Anual da Federação;
- III. Plano de Trabalho.

§1º. A Federação Estadual e Distrital do Desporto Escolar deverá apresentar um Plano de Trabalho específico para cada linha de ação, conforme descrito no Capítulo VI – Dos Benefícios, e poderá encaminhar a qualquer tempo, desde que esteja no prazo de vigência estipulado deste Regulamento.

§2º. Após análise do Plano de Trabalho e a devida aprovação, a CBDE encaminhará à Federação a Ordem de Início autorizando a execução do projeto, observado no Capítulo VIII – Da Celebração do Termo de Adesão e Compromisso e Projeto, na Seção IV – Da Análise do Plano de Trabalho deste Regulamento. Ressalta-se a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Trabalho, sendo imprescindível a elaboração criteriosa, visto que a análise e execução da prestação de contas estarão baseadas nas metas, etapas, prazos e valores pactuados no Plano de Trabalho.

§3º. Toda e qualquer alteração do Plano de Trabalho, seja ela técnica, financeira e/ou administrativa, tais como alteração de datas, cancelamento e/ou adiamento de eventos, desistência de contratação de Recursos Humanos etc., deve ser informada, por meio de Ofício, antes da execução do mesmo.

Seção III – Do Documento do Plano de Trabalho

Art. 23 – O plano de trabalho deverá conter, no mínimo:

- I. Contexto e Justificativa, descrevendo as razões que justifiquem a disponibilização dos benefícios;
- II. Objetivo geral e específicos, estabelecendo claramente a relação com a atividade fim da entidade de Administração do Desporto (CBDE e Federação proponente);
- III. Descrição detalhada do objeto a ser executado, com especificação completa das ações previstas, dos itens/bens a serem adquiridos ou serviços a serem contratados, conforme Capítulo VI – Dos Benefícios deste Regulamento;
- IV. Descrição das metas a serem atingidas, qualitativas e quantitativas;

- V. Cronograma de execução do objeto, contendo etapas ou fases, com previsões de início e fim, baseado no Calendário Anual da Federação;
- VI. Previsão de despesas a serem realizadas na execução das atividades previstas;
- VII. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (indicadores).

Parágrafo Único: Será disponibilizado modelo de Plano de Trabalho que deverá ser seguido para a elaboração dos Planos de Trabalho, dentro de cada linha de ação a ser apresentada.

Seção IV– Da Análise do Plano de Trabalho

Art. 24 – O Plano de Trabalho será analisado pelos Analistas Técnicos da Coordenação do PAF e, se for o caso, as demais áreas técnicas competentes da CBDE, sendo objetos de exame:

- I. O objeto proposto;
- II. As condições de execução do objeto;
- III. A viabilidade e a adequação das ações do Plano de Trabalho ao objetivo do Programa;
- IV. O enquadramento das ações nas hipóteses previstas no Art. 15 deste Regulamento;
- V. Os custos e os benefícios envolvidos;
- VI. A qualificação técnica e a capacidade operacional da Federação para gestão do Projeto.

§1º. As características do objeto proposto devem ter coerência com a atividade-fim da CBDE.

§2º. A análise dos Planos de Trabalho será realizada pelo Analista Técnico da Coordenação do PAF, indicado para atendimento de cada Federação, o qual será responsável pelo recebimento, análise e desdobramentos dos processos.

CAPÍTULO IX – DOS CARGOS E FUNÇÕES

Seção I – Dos Recursos Humanos

Art. 25 – Integrará a equipe técnica de Recursos Humanos do Projeto, visando a realização das seguintes linhas de ação:

- I. **Gestão Técnica da Entidade:** Coordenar e auxiliar o desenvolvimento das atividades técnicas da Federação, dentro de cada função:
 - a) 01 (um) Coordenador Técnico;
 - b) Até 04 (quatro) Assistentes de Coordenador Técnico;
 - c) 01 (um) Assistente de Comunicação.

- II. **Seletivas e Competições Escolares:** Realizar as seletivas escolares estaduais com base no Calendário da CBDE e realizar as competições escolares e estaduais de acordo com o Calendário da Federação:
 - a) 01 (um) Supervisor de Modalidade por evento;
 - b) 01 (um) Supervisor de Arbitragem por evento;
 - c) Oficial de Arbitragem.

- III. **Eventos Virtuais Escolares:** Realizar fóruns, seminários, cursos, entre outros eventos educacionais virtuais, com temas relacionados ao desenvolvimento do desporto escolar com fins educacionais e mobilizadores voltados à comunidade esportiva educacional. Realizar competições nas modalidades que possam ser realizadas de forma individual e virtual:
 - a) 01 (um) Supervisor de Eventos;
 - b) 01 (um) Assistente de Suporte Técnico;
 - c) Oficiais de Arbitragem.

Art. 26 – Compete ao Cargo de Coordenador Técnico, para gestão técnica da entidade, as atribuições relacionadas à Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) da função mencionada (CBO -1311-15).

Parágrafo Único: Para exercer o cargo mencionado no *Caput*, deverá ser comprovado Ensino Superior Completo em Educação Física ou Bacharelado em Esporte e conhecimento em gestão de eventos educacionais e esportivos.

Art. 27 – Compete ao Cargo de Assistente de Coordenador Técnico, para gestão técnica, as atribuições relacionadas à Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) da função mencionada (CBO - 3548-20).

Parágrafo Único: Para o Cargo supramencionado, deverá ser comprovado o Ensino Médio Completo e conhecimento em gestão de eventos educacionais e esportivos.

Art. 28 – Compete ao Cargo de Assistente de Comunicação, para gestão técnica da entidade as atribuições relacionadas à Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) da função mencionada (CBO - 2531-20).

Parágrafo Único: Para o Cargo supramencionado, deverá ser comprovado o Ensino Médio Completo e experiência profissional na área de comunicação.

Art. 29 – Compete ao Cargo de Supervisor de Modalidade, para seletivas e competições escolares, as atribuições relacionadas à Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) da função mencionada (CBO - 4101-05).

Parágrafo Único: Para o Cargo supramencionado, deverá ser comprovado o Ensino Superior Completo em Educação Física ou Bacharelado em Esporte e experiência na modalidade a que se referir.

Art. 30 – Compete ao Cargo de Supervisor de Arbitragem, para seletivas e competições escolares as atribuições relacionadas à Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) da função mencionada (CBO - 4101-05).

Parágrafo Único: Para o Cargo supramencionado, deverá ser comprovado o Ensino Médio Completo, formação e experiência na modalidade.

Art. 31 – Compete ao Cargo de Oficial de Arbitragem, as atribuições relacionadas à Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) da função mencionada (CBO -3772-05).

Parágrafo Único: Para o Cargo supramencionado, deverá ser comprovado Curso de Formação de Árbitros e experiência na modalidade.

Art. 32 – Compete ao Cargo de Supervisor de Eventos, para eventos virtuais escolares as atribuições relacionadas à Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) da função mencionada (CBO -1311-15).

Parágrafo Único: Para o Cargo supramencionado, deverá ser comprovado o Ensino Médio Completo, e experiência com competições presenciais ou virtuais e conhecimento em gestão de eventos esportivos.

Art. 33 – Compete ao Cargo de Assistente de Suporte Técnico, para eventos virtuais escolares, as atribuições relacionadas à Classificação Brasileira de Ocupação (CBO) da função mencionada (CBO - 2124-10).

Parágrafo Único: Para o Cargo supramencionado, deverá ser comprovado o Ensino Médio Completo e experiência na área de informática.

CAPÍTULO X – DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL E EQUIPAMENTO

Art. 34 – Todos os processos de aquisição custeados com recursos da Lei nº 13.756/2018 devem, obrigatoriamente, ser precedidos de processo de planejamento devidamente formalizado, contendo motivação, identificação detalhada da demanda e estimativa de preços correspondente.

Art. 35 – Será dada publicidade à relação de todas as compras e serviços contratados com recursos da Lei nº 13.756/2018, com a identificação do objeto da contratação, o nome e CNPJ do fornecedor e o valor total da operação.

Art. 36 – Para a aquisição de bens (material técnico esportivo, material de premiação, protocolo COVID-19, kit placar eletrônico), deverá ser observado no Plano de Trabalho da Federação, o disposto nos artigos 37 e 38 deste Regulamento.

Art. 37 – Aquisição do material técnico esportivo, material de premiação, protocolo COVID-19, kit placar eletrônico será solicitada de acordo com a regra da modalidade e padrão utilizados nas competições nacionais, conforme Lista de Referência de Materiais e Equipamentos, que será disponibilizada pelo Coordenação de Compras da CBDE.

Art. 38 – Caso conste no Plano de Trabalho da Federação, a aquisição de materiais e equipamentos não relacionados na Lista de Referência disponibilizada, conforme Art. 36, ficará a cargo da CBDE a análise e aprovação para a aquisição, mediante ofício e solicitação da federação demandante.

Art. 39 – São necessários, nos Planos de Trabalhos para essa linha de ação, além dos itens previstos no Art. 23 e 24 deste Regulamento, os itens abaixo relacionados:

- I. Objeto da contratação e seus elementos característicos;
- II. Especificações do objeto da contratação;
- III. Justificativa da contratação;
- IV. Metas;
- V. Data para recebimento;
- VI. Endereço completo para entrega, atualizado, com CEP, contato telefônico e e-mail;
- VII. A obrigação da Federação de manter, durante toda a execução do projeto, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Art. 40 – Sempre que necessária a realização de pesquisa de mercado para estabelecimento do preço do objeto a ser adquirido, deverá ser observado o planejamento da CBDE, a fim de que as cotações estejam em conformidade com as características descritas no Plano de Trabalho apresentado pela Federação.

Parágrafo Único: A pesquisa de mercado obedecerá ao critério de pluralidade de empresas, de modo a evitar que as pesquisas estejam restritas às mesmas empresas em longos períodos.

Art. 41 – Os prazos e o formato do processo de contratação para aquisição do material técnico esportivo, material de premiação, protocolo COVID-19, kit placar eletrônico seguirá a POL02. - Regulamento das Contratações da CBDE-, tendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias para finalização do processo pela Coordenação responsável, após a aprovação dos Planos de Trabalho.

Art. 42 – O prazo de entrega dos materiais e equipamentos dependerá dos objetos, da cidade de entrega, da disponibilidade dos materiais e equipamentos e será de responsabilidade da empresa contratada. Caberá à CBDE, por meio das coordenações responsáveis, apenas informar à Federação, monitorar a empresa contratada e acompanhar a entrega.

Art. 43 – É obrigação da Federação o preenchimento e envio do Termo de Recebimento, Responsabilidade e Guarda, assim como providências quanto ao Procedimento de Patrimônio dos materiais e equipamentos necessários.

CAPÍTULO XI – DO ORÇAMENTO, BENEFÍCIO E PAGAMENTO

Art. 44 – O Orçamento disponível para utilização dos benefícios de cada Federação, conforme previsto no Art. 15 deste Regulamento, será informado:

- I. Pela CBDE, até o último dia útil do mês de dezembro/2020, e sempre que for solicitado por meio de ofício pela Federação;
- II. Após a solicitação do saldo pela Federação, a CBDE deverá, em até 5 dias úteis informar Federação.

Art. 45 – Os benefícios a serem disponibilizados poderão ser aplicados de acordo com o saldo disponível de cada Federação, nas seguintes ações:

- I. Pagamento de 01 (um) **Coordenador Técnico**, por mês, para Gestão Técnica da Entidade;
- II. Pagamento de até 04 (quatro) **Assistentes de Coordenador Técnico**, por mês, para Gestão Técnica da Entidade;
- III. Pagamento de 01 (um) **Assistente de Comunicação**, por mês, para Gestão Técnica da Entidade;
- IV. Pagamento de 01 (um) **Supervisor de Modalidade** por Seletivas e/ou Competições Escolares;
- V. Pagamento de 01 (um) **Supervisor de Arbitragem** por Seletivas e/ou Competições Escolares;
- VI. Pagamento de **Oficiais de Arbitragem**, para Seletivas Escolares e/ou Competições, conforme demanda descrita em Plano de Trabalho;
- VII. Pagamento de 01 (um) **Supervisor de Eventos** por Eventos Virtuais Escolares;
- VIII. Pagamento de 01 (um) **Assistente de Suporte Técnico** por Eventos Virtuais Escolares;

- IX. Pagamento de **Oficiais de Arbitragem**, para Eventos Virtuais Escolares, conforme demanda descrita em Plano de Trabalho;
- X. Aquisição de **Material Técnico Esportivo**;
- XI. Aquisição de **Material de Premiação**;
- XII. Aquisição de **Protocolo COVID-19**; e,
- XIII. Aquisição de **Kit Placar Eletrônico**.

Art. 46 – Define-se os parâmetros e critérios de remuneração de profissionais técnicos e/ou especializados, para atuação nos eventos esportivos ou institucionais a serem realizados e/ou promovidos pela CBDE, nos quais a CBDE é representada pelas Federações filiadas, na forma dos Planos de Trabalho no âmbito do PAF aprovado, conforme a seguir:

§1º. A equipe de Recursos Humanos para **Gestão Técnica da Entidade** seguirá os seguintes critérios de remuneração, sendo que cada prestador de serviço deverá ser contratado pelo período máximo de 06 (seis) meses:

- I. **Coordenador Técnico:** pagamento do valor bruto, mensal, de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais); por prestador de serviço;
- II. **Assistente de Coordenador Técnico:** pagamento do valor bruto, mensal, de até R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) mensais, por prestador de serviço;
- III. **Assistente de Comunicação:** pagamento do valor bruto, mensal, de até R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), por prestador de serviço.

§2º. A equipe de Recursos Humanos para **Seletivas e Competições Escolares** seguirá os seguintes critérios de remuneração, sendo que cada prestador de serviço deverá ser contratado pelo período máximo de 06 (seis) meses:

- I. **Supervisor de Modalidade:** pagamento do valor bruto de até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a diária, limitado a até 10 diárias por evento/competição, por prestador de serviço;
- II. **Supervisor de Arbitragem:** pagamento do valor bruto de até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a diária, limitado a até 10 diárias por evento/competição, por prestador de serviço;

III. Oficial de Arbitragem:

- a) Pagamento **por diária**: pagamento do valor bruto de até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a diária, por prestador de serviço;
- b) Pagamento **por jogo**: pagamento do valor bruto de até R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), por jogo, para equipe de arbitragem com, no mínimo, 04 (quatro) Oficiais de Arbitragem. O valor dos pagamentos individuais e a quantidade máxima de Oficiais de Arbitragem será definido pela Federação, sem limite de prestadores de serviço por Plano de Trabalho.

§3º. A equipe de Recursos Humanos para **Eventos Virtuais Escolares** seguirá os seguintes critérios de remuneração, sendo que cada prestador de serviço deverá ser contratado pelo período máximo de 06 (seis) meses:

- I. **Supervisor de Eventos**: pagamento do valor bruto de até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a diária, limitado a até 5 diárias por evento/competição, por prestador de serviço;
- II. **Assistente de Suporte Técnico**: pagamento do valor bruto de até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), a diária, limitado a até 2 diárias por evento/competição por prestador de serviço;
- III. **Oficial de Arbitragem**:
 - a) Pagamento por diária: pagamento do valor bruto de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a diária, por prestador de serviço;
 - b) Pagamento por jogo: pagamento do valor bruto de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), por jogo, para equipe de arbitragem com, no mínimo, 03 (três) Oficiais de Arbitragem. O valor dos pagamentos individuais e a quantidade máxima de Oficiais de Arbitragem será definido pela Federação, sem limite de prestadores de serviço por Plano de Trabalho.

Art. 47 – Os valores mencionados acima serão concedidos única e exclusivamente aos beneficiários (profissionais autônomos contratados), deduzindo-se todos os encargos que porventura possam incidir por força da legislação vigente.

Parágrafo Único: Será descontado o valor de encargos referente a Imposto de Renda quando a soma dos recebimentos por Recibo de Pagamento Autônomo (RPA), na mesma competência, contabilizarem base para o desconto.

CAPÍTULO XII – DAS VEDAÇÕES

Art. 48 – É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos Planos de Trabalho, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade dos envolvidos, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I. A contratação de profissional autônomo que tenha sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a CBDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa (Código de Conduta Ética);
- II. A contratação de diretor, gerente ou empregado da CBDE (Estatuto Social, Código de Conduta Ética e Parecer Jurídico);
- III. A contratação de servidor ou empregado público (Decreto nº 7.984/2013);
- IV. A contratação de membro de algum dos poderes estatutários da CBDE (Estatuto Social, Código de Conduta Ética e Parecer Jurídico);
- V. Que não demonstrem compatibilidade entre as ações para o desenvolvimento da atividade fim da CBDE;
- VI. Sobreposição de funções e/ou cargos, em qualquer hipótese;
- VII. Contratação de menores de 18 anos.

Art. 49 – É vedado o pagamento de reembolso e/ou de contratações realizadas antes da adesão ao PAF ou fora do escopo do Plano de Trabalho.

Art. 50 – É vedado o Pagamento a Presidente e Vice-Presidente da Federação, de acordo com o Código de Conduta e Ética da CBDE. Em razão da natureza pública da receita que sustenta os projetos apoiados pelo PAF, o pagamento, além de ferir a ética da entidade (CBDE), afronta os princípios jurídicos da moralidade e da impessoalidade.

Parágrafo Único: Deverão ser observados os princípios gerais da Administração Pública, expostos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal do Brasil, mencionados também no Art. 5º deste Regulamento.

Art. 51 – Não serão considerados, na análise de prestação de contas, documentos ilegíveis, cortados, rasurados e/ou sem assinatura.

Art. 52 – Não serão considerados, na análise de prestação de contas, contratos, relatórios, RPAs ou outros documentos contendo inconformidades de formatação, impressos em modo frente e verso ou em papel de rascunho, com assinaturas avulsas na última página, documentos em desacordo com o modelo fornecido (quando for o caso), sujos, cortados, rasurados e ilegíveis.

Art. 53 – É vedada a celebração de planos de trabalho com Federações que estejam em situação de irregularidade ou em situação de mora ou inadimplência perante a CBDE.

Art. 54 – É vedada a participação de prestador de serviço, contratado por meio do PAF, na realização de qualquer ação relacionada a esportes eletrônicos (*eSports*).

Art. 55 – Não compete à CBDE a fiscalização e julgamento de contestação de resultado de jogos, devendo ser feito perante a Federação responsável.

CAPÍTULO XIII – DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Seção I – Das Alterações

Art. 56 – Em caráter excepcional, e sempre que a situação assim recomendar, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações para preservar a execução do objeto, mediante comunicado prévio, por meio de ofício, após análise e aprovação prévia da CBDE.

§1º. Toda e qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser comunicada previamente à Coordenação PAF, por meio de ofício, expedido pela Federação e assinado pelo Presidente, justificando e solicitando retorno do saldo financeiro, quando houver.

§2º. A análise da solicitação de alteração e/ou aditamento deverá ser realizada pela CBDE, por meio da Coordenação do PAF, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado.

§3º. Os ajustes realizados durante a execução do projeto integrarão o instrumento para todos os efeitos, desde que aprovados previamente pela CBDE.

Seção II – Dos Documentos para Emissão da Ordem de Início

Art. 57 – Após a aprovação do Plano de Trabalho, para a emissão da Ordem de Início e execução do projeto, e recebimento dos benefícios do PAF, a Federação deverá encaminhar os documentos abaixo:

§1º. Documentos para **Adesão ao PAF 5:**

- I. Ofício de Adesão;
- II. Termo de Adesão e Compromisso;
- III. Calendário Anual da Federação.

§2º. Documentos para solicitação do benefício de **Recursos Humanos para Gestão Técnica da Entidade:**

- I. Ofício de encaminhamento do Plano de Trabalho;
- II. Plano de Trabalho.

§3º. Documentos para solicitação do benefício de **Recursos Humanos para Seletivas e/ou Competições Escolares:**

- I. Ofício de encaminhamento do Plano de Trabalho;
- II. Plano de Trabalho.

§4º. Documentos para solicitação do benefício de **Recursos Humanos para Eventos Virtuais Escolares:**

- I. Ofício de encaminhamento do Plano de Trabalho;
- II. Plano de Trabalho.

§5º. Documentos para solicitação do benefício de **Aquisição de Materiais e Equipamentos:**

- I. Ofício de solicitação de aquisição de materiais e equipamentos;
- II. Ofício de encaminhamento do Plano de Trabalho (após recebimento de Ofício de Aprovação, emitido pela CBDE);

III. Plano de Trabalho (após recebimento de Ofício de Aprovação, emitido pela CBDE).

Seção III – Dos Documentos de Execução e Comprovação de Utilização dos Benefícios

Art. 58 – Para comprovação de utilização dos benefícios, a Federação deverá encaminhar os documentos abaixo relacionados para a efetiva comprovação das atividades desenvolvidas:

§1º. Gestão Técnica da Entidade:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- II. Pauta ou Ata das Reuniões realizadas no mês, com registros fotográficos em anexo;
- III. Relatório de Atividades Mensal deve ser elaborado pelo profissional autônomo contratado, detalhando as atividades exercidas individualmente durante o mês, acerca da realização de cada função da Gestão Técnica da Entidade, datado e assinado eletronicamente pelo prestador de serviço (Coordenador Técnico, Assistente de Coordenador Técnico e Assistente de Comunicação) e o Presidente da Federação. O Relatório deverá conter apenas as atividades contempladas pelo PAF, não sendo necessário informações aleatórias que não condizem com o descrito no Plano de Trabalho e Regulamento; e
- IV. Checklist de conferência dos documentos.

§2º. Seletivas e/ou Competições Escolares:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- II. Regulamentos das Seletivas e/ou Competições;
- III. Tabelas de Jogos, com informações de data, horário, local, equipes e resultado dos jogos;
- IV. Súmulas de todos os jogos realizados, com nome dos Oficiais de Arbitragem por extenso e com assinatura conforme Documento de Identificação;
- V. Escala dos Oficiais de Arbitragem, com informações de data, horário, local, equipes e com o nome e função dos Oficiais de Arbitragem do jogo;
- VI. Planilha de participantes com dados pessoais dos atletas e técnicos que disputarão as Seletivas ou Competições (nome completo, RG, CPF, data de nascimento e Instituição de Ensino);

- VII. Relatório Técnico do Evento deve descrever as atividades de planejamento, execução e avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho. O documento deve ser assinado pelo Presidente da Federação e pelo Supervisor de Modalidade, se houver a contratação deste. É obrigatória a divulgação, no documento, dos seguintes itens:
- a) Sistema de disputa da competição;
 - b) Quantitativo de participantes, com detalhamento por função (Atleta, Técnico, Oficial de Arbitragem etc.), gênero (feminino e masculino), Instituições de Ensino (Pública e Privada) e equipes;
 - c) Quantitativo de jogos, com detalhamento por naipes (feminino e masculino) e categoria;
 - d) Critérios e valores para pagamento dos Oficiais de Arbitragem, de acordo com a modalidade de remuneração escolhida;
 - e) Registro Fotográfico detalhado da execução do evento e dos Recursos Humanos contratados.
- VIII. Relatório de Atividades Mensal deve ser elaborado pelo profissional autônomo contratado, detalhando as atividades exercidas individualmente durante o evento, acerca da realização de cada função, datado e assinado pelo prestador de serviço (Supervisor de Modalidade e Supervisor de Arbitragem) e o Presidente da Federação. O Relatório deverá conter apenas as atividades contempladas pelo PAF, não sendo necessário informações aleatórias que não condizem com o descrito no Plano de Trabalho e Regulamento; e
- IX. Checklist de conferência dos documentos.

§3º. Eventos Virtuais Escolares:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- II. Eventos Acadêmicos Virtuais:
 - i) Programação do evento, com informações de data, horário, plataforma e convidados;
 - ii) Identidade Visual do evento, com todo o material utilizado para divulgação;
 - iii) Relatório Técnico do Evento deve descrever as atividades de planejamento,

execução e avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho. O documento deve ser datado e assinado pelo Presidente da Federação e pelo Assistente de Suporte Técnico. É obrigatória a divulgação, no documento, dos seguintes itens:

- a) Nome completo, CPF, data e atividades executadas pelo Assistente de Suporte Técnico;
- b) Prints do relatório de métricas (dados como número de visualizações, engajamento, compartilhamento, curtidas etc.) da plataforma utilizada para a transmissão do evento;
- c) Registro Fotográfico e de vídeo da execução do evento.

III. Competições Virtuais:

- i. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- ii. Regulamento da Competição Virtual;
- iii. Tabelas de partidas/provas/confrontos, com informações de data, horário, local, atletas e resultados;
- iv. Súmulas de todas as partidas/provas/confrontos realizadas, com nome dos Oficiais de Arbitragem por extenso e com assinatura conforme Documento de Identificação;
- v. Escala dos Oficiais de Arbitragem, com informações de data, horário, local, atletas e com o nome e função dos Oficiais de Arbitragem das partidas/provas/confrontos;
- vi. Planilha de participantes com dados pessoais dos atletas que disputarão a competição (nome completo, RG, CPF, data de nascimento e Instituição de Ensino);
- vii. Relatório Técnico do Evento deve descrever as atividades de planejamento, execução e avaliação das ações previstas no Plano de Trabalho. O documento deve ser assinado pelo Presidente da Federação. É obrigatória a divulgação, no documento, dos seguintes itens:

- a) Sistema de disputa da competição;

- b) Quantitativo de participantes, com detalhamento por gênero (feminino e masculino), e Instituições de Ensino (Pública e Privada);
- c) Quantitativo de partidas/provas/confrontos, com detalhamento por naipe (feminino e masculino) e categoria;
- d) Critérios e valores para pagamento dos Oficiais de Arbitragem, de acordo com a modalidade de remuneração escolhida; e
- e) Registro Fotográfico detalhado da execução do evento e dos Recursos Humanos contratados.

Parágrafo Único: Na Prestação de Contas, as Federações deverão encaminhar os documentos técnicos e de Recursos Humanos, adiante indicados.

§4º. Aquisição de Materiais e Equipamentos:

- I. Ofício de confirmação de recebimento de materiais e equipamentos;
- II. Termo de Recebimento e Guarda;
- III. Nota Fiscal de Remessa dos itens/bens.

Art. 59 – Os documentos requeridos para a contratação e pagamento dos prestadores de serviço, compreende:

- I. Formulário de Cadastro de Autônomo;
- II. Cópia do Documento de Identificação oficial com foto (frente e verso);
- III. Cópia do CPF;
- IV. Cópia do comprovante do número de PIS;
- V. Cópia do comprovante de titularidade bancária;
- VI. Cópia do comprovante de residência, dentro do prazo de validade de 90 dias, ou Declaração de Endereço;
- VII. Currículo que comprova a experiência exigida, de acordo com a função, descrita no Capítulo VIII – Dos Cargos e Funções.
- VIII. Diploma de Bacharelado e/ou Licenciatura em Educação Física e/ou Bacharel em Esporte (para Coordenador Técnico e Supervisor de Modalidade);
- IX. Diploma de Ensino Médio Completo (para Supervisor de Arbitragem, Supervisor de Eventos e Assistente de Comunicação, Assistente de Coordenador Técnico, Assistente de Suporte

Técnico);

- X. Cópia do Certificado do Curso de Formação de Árbitros da modalidade (para Oficiais de Arbitragem);
- XI. Declaração de Serviços Prestados na Arbitragem da modalidade, em papel timbrado da Federação e assinada pelo Presidente (para Oficial de Arbitragem);
- XII. Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Profissional Autônomo, com assinatura de acordo com a do Documento de Identificação apresentado; e
- XIII. Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) original e assinado de acordo com a do Documento de Identificação apresentado.

CAPÍTULO XIV – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 60 – A execução do projeto será acompanhada e fiscalizada pela CBDE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

§1º. A fiscalização será realizada a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à Federação, podendo a CBDE entrar em contato diretamente com o prestador de serviço, escolas, participantes ou qualquer outro envolvido e quando achar necessário.

§2º. Cabe às Federações o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pelos profissionais autônomos e equipes de trabalho.

§3º. O acompanhamento e a fiscalização realizados pela Federação exige a CBDE de responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do projeto, sendo de única e exclusiva responsabilidade da Federação promotora.

Art. 61 – Os processos, documentos ou informações referentes à execução do projeto não poderão ser sonegados aos funcionários da CBDE ou aos servidores dos órgãos de controle, no exercício de suas atividades de fiscalização e controle.

Parágrafo Único: Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CBDE e dos órgãos de controle do Poder Executivo Federal ou Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos públicos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 62 – No acompanhamento da execução do objeto serão verificadas:

- I. A comprovação da boa e regular aplicação dos benefícios, na forma da legislação aplicável;
- II. A compatibilidade entre a execução do Projeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos realizados pela CBDE, conforme os cronogramas apresentados;
- III. A regularidade das informações fornecidas pela Federação;
- IV. O cumprimento das metas do Plano de Trabalho.

CAPÍTULO XV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I – Da Análise de Prestação de Contas

Art. 63 – A Federação Estadual e Distrital do Desporto Escolar para receber os benefícios, na forma estabelecida neste Regulamento, deverá apresentar os documentos da regular execução do plano de trabalho aprovado, que será denominado “Prestação de Contas”.

Parágrafo Único: A Prestação de Contas tem por objetivo a demonstração e a verificação do resultado fim e deverá conter elementos que permitam a CBDE avaliar a execução do projeto/evento, com a descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

Art. 64 – Nos projetos celebrados para a execução da Gestão Técnica da Entidade, a Federação deverá prestar contas a partir do 25º dia do mês vigente. Para projetos destinados às Seletivas e Competições e Eventos Virtuais, a Federação deverá prestar contas até no 5º dia útil do mês subsequente após a execução do evento, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado, devendo respeitar a ordem e organização dos documentos, conforme especificado no Capítulo XIII – Da Execução dos Projetos, deste Regulamento. Para os Planos de Trabalho de Seletivas e Competições e Eventos Virtuais que especificarem, no cronograma de seu Plano de Trabalho, execução superior a um mês, a prestação de contas deverá ser parcial/mensal para fins de acompanhamento do projeto.

§1º. Os prazos para apresentação da prestação de contas poderão ser prorrogados, por meio de Ofício de solicitação, que deverá ser enviado no último dia para prestação de contas do Plano de Trabalho em questão.

§2º. Em caso de aprovação do pedido, a Federação terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do envio do ofício de aprovação da solicitação, para prestar contas.

Art. 65 – A CBDE tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da documentação completa, para analisar a prestação de contas do projeto/evento, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 66 – A prestação de contas em formato digital será analisada pela Coordenação do PAF, por meio dos Analistas Técnicos indicados para atendimento de cada Federação, com a emissão de diligências, caso haja inconformidade na documentação apresentada, tendo a Federação 05 (cinco) dias corridos para resolução das pendências, após notificação. Com a documentação aprovada, por meio de Ofício de aprovação emitido pelos Analistas, a Federação receberá o(s) RPA(s) para coleta de assinaturas eletrônicas e assinaturas na plataforma digital.

Art. 67 – A aprovação da prestação de contas parcial será encaminhada à Diretoria da CBDE, para apreciação e aprovação, em casos omissos a este Regulamento, conforme a seguir:

- I. Aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário;
- II. Rejeição, em caso de:
 - Omissão no dever de prestar contas, após notificação da CBDE, prevista no Capítulo XV – Da Prestação de Contas, na Sessão I – Da Análise de Prestação de Contas, deste Regulamento.
 - Não regularização ou justificativa das ressalvas apontadas, em caso de aprovação das contas com ressalvas.

Art. 68 – Quando a prestação de contas ou solicitação de prorrogação não for encaminhada pela Federação no prazo estabelecido, a CBDE notificará a Federação para apresentar a prestação de contas no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, sob pena de rejeição das contas e o não pagamento correspondente ao projeto/evento.

Art. 69 – Após o período de vigência do PAF 5, a CBDE emitirá o Parecer Final dos projetos, conforme os Planos de Trabalho apresentados.

Seção II – Empenho, Liquidação e Pagamento dos RPAs

Art. 70 – As despesas públicas possuem etapas e estágios, os estágios, por sua vez, fazem parte da etapa de execução e, conforme a Lei 4.320/64, incluem o empenho, a liquidação e o pagamento. Aplicação dos estágios empenho, liquidação e pagamento das RPAs de acordo com o PAF:

- I. **Empenho:** Precede a realização da despesa e está restrito ao saldo orçamentário. No caso do PAF, o empenho se dá quando a Federação apresenta o Plano de Trabalho, com as especificações do objeto a ser contratado ou adquirido e apontadas para a realização do projeto/evento.
- II. **Liquidação:** A liquidação se dará quando o Plano de Trabalho apresentado pela Federação for aprovado pela CBDE e tiver sua execução efetivada, posteriormente com a aprovação da Prestação de Contas do projeto/evento, de acordo com os termos apresentados no Capítulo XV, deste Regulamento.
- III. **Pagamento:** Será processado pela Tesouraria no momento do recebimento da Autorização de Pagamento (AP) devidamente aprovada pelo Aprovador Final (Matriz de Alçada de Aprovações). O pagamento consiste na entrega de numerário ao credor e só pode ser efetuado após a regular liquidação da despesa. No caso do PAF, o pagamento se dá após as emissões dos RPAs encaminhados às Federações pela CBDE, e assinados eletronicamente na plataforma digital. Após as ações mencionadas, os RPAs, juntamente com toda a documentação exigida neste Regulamento, eletronicamente são encaminhados à Coordenação de Recursos Humanos, com o prazo de 24 horas para análise e procedimentos internos. Em seguida, será encaminhado para o Departamento de Orçamento e Controle, com o prazo de 24 horas para análise e procedimentos internos; que retornará ao RH para encaminhamento à Tesouraria para o agendamento do pagamento. As diretrizes para o processamento de pagamentos da CBDE, encontram-se dispostos nos procedimentos operacionais PO.003 Autorização de Pagamento e PO.010 Contas a Pagar.

§1º. A Tesouraria da CBDE somente realiza pagamentos às segundas-feiras e quartas-feiras, tendo como procedimento: documentações que chegam à Tesouraria até quarta-feira, serão agendadas para pagamento na próxima segunda-feira. E documentações que chegam à Tesouraria até sexta-feira, serão agendadas para pagamento na próxima quarta-feira.

§2º. Após o recebimento dos RPAs assinadas eletronicamente na plataforma digital, e toda a documentação exigida neste Regulamento, a CBDE tem até 07 (sete) dias úteis para efetuar o pagamento, salvo caso fortuito ou de força maior.

CAPÍTULO XVI – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Art. 71 – Constituem motivos para rescisão do Termo de Adesão:

- I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
- III. A não prestação de contas nos prazos previstos.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 – Os prazos do processo de adesão, apresentação e aprovação dos Planos de Trabalho e das Prestações de Contas, estão apresentados no quadro a seguir:

Quadro 1: Prazos do Processo

Ação/Atividade	Documento	Data de Apresentação
Adesão	Termos de Adesão e Compromisso	A partir da publicação do Regulamento do PAF 5, durante sua vigência.
Planos de Trabalho	Planos de Trabalho juntamente com a documentação descrita neste Regulamento	A partir da celebração do Termo de Adesão, com trinta dias de antecedência à data de início da execução.
Execução	Ordem de Início emitida pela CBDE	Após aprovação do Plano de Trabalho.
Alterações e Aditivos	Ofício emitido pela Federação	Antes da execução dos objetos previstos nas contratações de serviços autônomos e antes da apresentação das prestações de contas.


Prestação de Contas	Documentos descritos no Capítulo XIII e Capítulo XV, deste Regulamento	<p>Gestão Técnica: mensalmente a partir do 25º dia do mês vigente;</p> <p>Competições e Seletivas e Eventos Virtuais: até o 5º dia útil do mês subsequente, da realização da competição, seletiva ou evento virtual;</p> <p>Aquisição de Materiais e Equipamentos: até o 5º dia útil após o recebimento do benefício.</p>
Prorrogação de Prazo para Prestação de Contas	Ofício emitido pela Federação	<p>Pedidos de prorrogação de prazo para prestação de contas serão aceitos até o último dia para apresentação da prestação de contas do Plano de Trabalho em questão;</p> <p>A data limite para entrega das prestações de contas, após aprovação do pedido de prorrogação de prazo, é de 10 (dez) dias corridos.</p>

Art. 73 – A Federação Estadual do Desporto Escolar ao aderir ao PAF 5, e os prestadores de serviços que assinam os documentos, reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico e que esta assinatura está em conformidade com a MP 2200-2/2001 conforme os termos do art. 10, § 2º, que valida o modelo de assinatura eletrônica no país.

Art. 74 – Somente será permitida a adesão e celebração de parcerias com as Federações Estaduais do Desporto Escolar, quando não houver nenhuma pendência com as edições anteriores do PAF ou com a CBDE.

Art. 75 – A Federação Estadual do Desporto Escolar, ao aderir ao Programa PAF 5, concorda e se submete as regras deste regulamento, e concorda com as eventuais e possíveis alterações no mesmo, referentes a melhoria ou correções do programa. Desde que não se altere o objeto do programa.

Art. 76 - Omissões decorrentes da aplicação deste Regulamento serão esclarecidas pela Presidência.



Antônio Hora Filho
Presidente